



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 19 de Novembro de 2010 - Nº 3766

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6422

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL III – REFIM III, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal III – REFIM III**, destinado a:

- I.** promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2009 conforme solicitação de opção de inclusão no REFIM III, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;
- II.** favorecer a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º O REFIM III será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

§ 2º Os créditos tributários constituídos através da lavratura de auto de infração serão incluídos no programa REFIM III a partir da sua inscrição em Dívida Ativa, independente da data de ocorrência do fato gerador.

Art. 2º O ingresso no REFIM III dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

§ 1º A adesão ao REFIM III poderá ser formalizada até o dia 31 de janeiro de 2011.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A consolidação dos débitos será obtida através do somatório do valor original e os acréscimos previstos na legislação tributária pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** juros de mora incidentes até a data da adesão;
- II.** multas referentes aos débitos tributários já lançados;
- III.** a atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º A partir da data da adesão ao REFIM III o contribuinte optante fará jus às seguintes concessões:

- I.** desconto nos juros e multas de mora, conforme previsão na tabela anexa;
- II.** desconto integral dos encargos financeiros inclusos nos parcelamentos existentes;
- III.** desconto integral dos acréscimos incidentes sobre as multas acessórias;
- IV.** amortização do valor devido em até 100 (cem) parcelas, observado o valor mínimo de cada uma delas.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas será de:

- a) 5 (cinco) UFCI's para pessoa física;
- b) 10 (dez) UFCI's para pessoa jurídica.

Art. 5º Durante o período de parcelamento dos débitos, o contribuinte não poderá inadimplir por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a concessão do benefício, sob pena de extinção do parcelamento e restabelecimento da dívida originária, com os encargos moratórios e atualização monetária integrais, além de execução do saldo remanescente.

§ 1º As concessões de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional – e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 2º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias após deferimento da adesão, vencendo-se as demais parcelas nos meses subseqüentes.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Art. 6º Somente farão jus aos benefícios do REFIM III os contribuintes ou responsáveis que se enquadrarem nos seguintes requisitos em relação à Fazenda Pública Municipal:

- I.** não ter débito de qualquer natureza referente a fato gerador ocorrido após 31 de dezembro de 2009, ressalvada a hipótese de suspensão exigibilidade do crédito;
- II.** estar regularmente inscrito no Município, e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º, inciso IV.

§ 2º Os débitos serão objeto de parcelamento distinto, conforme a condição em que se encontrarem: executados ou não.

§ 3º Os contribuintes para fazerem jus ao REFIM III deverão efetuar o parcelamento de toda a dívida existente, podendo optar por fazê-lo em naturezas distintas.

§ 4º Será permitida a inclusão no REFIM III de saldos decorrentes de parcelamentos realizados nos programas REFIM I e REFIM II.

Art. 7º Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, quando superiores ao valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais (UFCI) ficarão sujeitos a protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa, quando inadimplidos.

- I.** havendo atraso no pagamento do parcelamento superior a 09 (nove) dias, a parcela vencida será encaminhada para protesto extrajudicial pelo Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II.** em caso de pagamento da dívida protestada, fica o Contribuinte, obrigado a restituir aos cofres públicos, as despesas oriundas do protesto.

Art. 8º A opção pelo REFIM III sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 9º A opção prevista nesta Lei dar-se-á por meio de requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIM III, por despacho fundamentado do Secretário de Municipal da Fazenda, quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II.** constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIM III e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- III.** falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV.** cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIM III;
- V.** prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- VI.** inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIM III.

VII. SUPRIMIDO

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIM III acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º Será encaminhada ao contribuinte comunicação escrita, para efeito de ciência da exclusão do REFIM III, com indicação das irregularidades apuradas, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnação.

Art. 11. A inclusão no REFIM III fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as despesas com custas judiciais, protestos decorrentes da ação judicial, além dos honorários de sucumbência, se houver, sendo os mesmos incluídos proporcionalmente nos valores mensais das parcelas.

Art. 12. O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIM III o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º Nos casos de erro, fraude ou simulação, devidamente comprovados, não será permitida a compensação.

§ 3º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 4º Na solicitação de compensação feita por empresa prestadora de serviço, a homologação somente será feita pelo Secretário Municipal da Fazenda após apreciação da Fiscalização Tributária.

§ 5º Nos casos de indeferimento da solicitação de compensação o contribuinte poderá impugnar a Decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência.

Art. 13. Aos contribuintes que fizerem adesão ao REFIM III serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I. remissão dos débitos não executados inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2005, com exceção daqueles que estiverem com a exigibilidade suspensa;

II. remissão dos débitos executados ou suspensos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2005 cujo valor total seja inferior a 40 (quarenta) UFCI's.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.410

REGULAMENTA A LEI Nº 6.422, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL III – REFIM III, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal Municipal III – REFIM III, instituído pela Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, o contribuinte deverá formalizar sua opção, mediante formulário próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de declaração do valor dos débitos a serem incluídos no REFIM III e demais formulários necessários, de acordo com os Anexos I a IV deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de ingresso no REFIM III será feita através da opção constante no Anexo I ou II deste Decreto, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome do contribuinte;

II - número do CPF/CNPJ;

III - endereço do contribuinte;

IV - número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário ou número de inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Tributário. No caso dos demais tributos o contribuinte apresentará declaração em separado, especificando a origem do débito;

V - número de identificação do contribuinte no cadastro único do município;

VI - declaração de aceitação integral das normas e condições do programa;

VII - declaração de desistência de todas as impugnações, defesas ou recursos, administrativos ou judiciais, relativos aos débitos incluídos no REFIM III;

VIII - declaração de reconhecimento e confissão de dívida;

IX – assinatura do contribuinte ou seu representante legal, desde que com procuração para este fim, em ambos os casos com reconhecimento de firma em Cartório;

X – Deverão ser anexados às solicitações de inclusão no REFIM III os seguintes documentos:

- Pessoa Física:

- cópia CPF;

- cópia de comprovante de endereço;

- cópia de carteira de identidade ou outro documento de identificação;

- Pessoa Jurídica:

- cópia CNPJ;

- cópia do contrato social e alterações, se houver;

- cópia de carteira de identidade ou outro documento de identificação do sócio-gerente ou do procurador deste com firma reconhecida em Cartório;

§ 2º Na hipótese de o contribuinte solicitar inclusão no REFIM III de débitos de ISS, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31/12/2009, deverá apresentar o Anexo III devidamente preenchido.

§ 3º Na hipótese de o Município verificar erros ou omissões nas solicitações de inclusão no REFIM III, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá notificar o contribuinte para que efetue as correções ou inclusões necessárias para o deferimento da solicitação.

§ 4º Quanto aos processos administrativos, a opção pelo REFIM III implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.

§ 5º A inclusão no REFIM III, embora efetivada com o protocolo da declaração de opção, fica condicionada à apresentação pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos judiciais, de pedido de desistência, com expresse reconhecimento do débito nos autos, exceto para os contribuintes que optarem pelo REFIM III na modalidade de compensação de créditos.

§ 6º Na hipótese de o débito incluído no REFIM III estar em cobrança judicial, o contribuinte, até 30 (trinta) dias após protocolar a declaração de opção, juntará cópia da declaração nos autos da execução fiscal, requerendo a extinção dos embargos, ficando a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento, quando ficará extinta, exceto para os contribuintes que optarem pelo REFIM III na modalidade compensação de créditos.

§ 7º No caso de estar o débito garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado, na forma do artigo 15, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 8º Os créditos tributários constituídos através da lavratura de auto de infração, poderão ser incluídos no programa REFIM III a partir da sua inscrição em Dívida Ativa, independente da data de ocorrência do fato gerador, desde que haja a expressa desistência de impugnação administrativa ou judicial.

Art. 2º A data limite para opção no REFIM III será de até 31 de janeiro de 2011, para pagamento à vista ou parcelado.

1. **Art. 3º** Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, efetivados pelo REFIM III, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, quando superiores ao valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais (UFCl), ficarão sujeitos a protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa, quando inadimplidos.

I – Havendo atraso no pagamento do parcelamento superior a 09 (nove) dias, a parcela vencida será encaminhada para protesto extrajudicial pela Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

2. **II** - Em caso de pagamento da dívida protestada, fica o contribuinte, obrigado a restituir aos cofres públicos, as despesas oriundas do protesto.

3.

4. **Art. 4º** O despacho autorizando a inclusão no REFIM III será da competência da Secretaria Municipal da Fazenda, após análise do pedido, ouvida se necessário a Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Deferido o pedido, o contribuinte optante fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos dos tributos municipais incluídos no Programa, tendo por base a data do protocolo do seu pedido de ingresso no REFIM III.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias após deferimento da adesão, vencendo-se as demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 6º Os pedidos de inclusão no REFIM III que versarem sobre débitos já inscritos em dívida ativa, sem impugnação administrativa ou embargo judicial, poderão ser admitidos no programa.

Parágrafo único. Existindo débito com cobrança judicial, as custas e honorários se existente, deverão ser recolhidos pelo contribuinte, quando da formalização do pedido.

Art. 7º A opção pelo REFIM III sujeita o contribuinte a plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, constituindo confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos tributos incluídos no Programa.

Art. 8º Não serão incluídos no REFIM III os débitos vencidos após 1º de janeiro de 2010, salvo os créditos tributários constituídos mediante a lavratura de auto de infração inscritos em dívida ativa.

Art. 9º A exclusão do contribuinte do REFIM III, em quaisquer hipóteses previstas na Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos judiciais e os previstos na legislação municipal em vigor na época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com execução automática das garantias prestadas.

Art. 10. O contribuinte que pretender compensar os seus créditos com os seus débitos tributários, na forma da Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, deverá apresentar os anexos I ou II, III caso necessário e IV.

§ 1º A compensação será de valores de créditos líquidos e contas oriundas de despesas correntes e de investimentos do contribuinte, que deverá apresentar no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, também a declaração do valor do seu crédito líquido, com indicação da origem respectiva.

§ 2º Feita a compensação, se houver saldo a favor do Município, este saldo será incluído no REFIM III para pagamento na forma do programa.

§ 3º Se após a compensação houver saldo a favor do contribuinte, o pagamento deste saldo ficará sujeito às normas gerais de cobrança e pagamento dos débitos municipais.

§ 4º Homologada a compensação expressamente, ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para contestação, o contribuinte deverá desistir dos embargos a execução, ou impugnação em auto de infração, referentes ao débito compensado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Concomitantemente com a petição de desistência, o contribuinte deverá depositar, quando houver os honorários de sucumbência devidos à Procuradoria.

§ 6º Nos débitos em execução judicial, a Procuradoria requererá de imediato a extinção dos processos.

§ 7º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 11. Os pagamentos das parcelas do REFIM III serão efetuados através do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

Art. 12. A Secretaria de Municipal da Fazenda expedirá, no âmbito de sua respectiva competência, as instruções necessárias à implementação do REFIM III.

Art. 13. Não será cobrado preço público referente o serviço de expediente com relação ao pedido de parcelamento do REFIM III.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

Anexo I
(Decreto nº 21.410, de 19/11/2010)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – PAGAMENTO A VISTA – REFIM III

Nome do contribuinte: _____

Nº CPF/CNPJ: _____

Nº Código Único: _____ Telefone Contato: _____

Endereço do contribuinte: _____

Número(s) de inscrição no cadastro mobiliário e imobiliário:
(se o espaço for insuficiente, apresentar relação em anexo devidamente assinada e com firma reconhecida)

OPÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO: Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal Municipal III - REFIM III do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA: Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIM III, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA: Declaro reconhecer e confessar as dívidas constantes no(s) extrato(s) anexo(s) nº(s):

Cachoeiro de Itapemirim - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____
(reconhecer firma)

Anexo II
(Decreto nº 21.410, de 19/11/2010)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO – PARCELAMENTO – REFIM III

Nome do contribuinte: _____

Nº CPF/CNPJ: _____

Nº Código Único: _____ Telefone Contato: _____

Endereço do contribuinte: _____

Número(s) de inscrição no cadastro mobiliário e imobiliário:
(se o espaço for insuficiente, apresentar relação em anexo devidamente assinada e com firma reconhecida)

OPÇÃO DE PARCELAMENTO

opção	Nº parcelas	desconto	opção	Nº parcelas	desconto
	única	100%		Até 60 (sessenta)	40%
	Até 10 (dez)	90%		Até 70 (setenta)	30%
	Até 20 (vinte)	80%		Até 80 (oitenta)	20%
	Até 30 (trinta)	70%		Até 90 (noventa)	10%
	Até 40 (quarenta)	60%		Até 100 (cem)	0
	Até 50 (cinquenta)	50%			

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO: Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº 6.422, de 19 de novembro de 2010, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal Municipal III – REFIM III do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA: Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIM III, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA: Declaro reconhecer e confessar as dívidas constantes no(s) extrato(s) anexo(s) nº(s):

Cachoeiro de Itapemirim - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____
(reconhecer firma)

Anexo III
(Decreto nº 21.410, de 19/11/2010)

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Nome do contribuinte: _____

Nº CPF/CNPJ: _____ Nº Inscr. Municipal _____

Nº Código Único: _____ Telefone Contato: _____

Declaro dever ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o Imposto Sobre Serviços - ISS das competências abaixo relacionadas:

Exercício	Receita Tributável Valor R\$	Aliquota ISS %	ISS a recolher Valor R\$

Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

Cachoeiro de Itapemirim - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____
(reconhecer firma)

Anexo IV
(Decreto nº 21.410, de 19/11/2010)

DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS A COMPENSAR

Na forma do artigo 12, da Lei nº 6.422 de 19 de novembro de 2010, os meus créditos abaixo relacionados, serão compensados com meus débitos tributários, ficando o eventual saldo a meu favor sujeito às regras normais de cobrança.

Nome do contribuinte: _____

Nº CPF/CNPJ: _____

Nº Código Único: _____ Telefone Contato: _____

Endereço do contribuinte: _____

VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO DOS CRÉDITOS A COMPENSAR:

R\$ _____ (_____).

Origem do crédito	Valor (R\$) originário	vencimento

Cachoeiro de Itapemirim - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____
(reconhecer firma)

TABELA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2010
(A que se refere o Art. 4º)

Nº de Parcelas	Percentual de Descontos		
	Débito Original	Juros	Multa
Única	0	100	100
Até 10	0	90	90
Até 20	0	80	80
Até 30	0	70	70
Até 40	0	60	60
Até 50	0	50	50
Até 60	0	40	40
Até 70	0	30	30
Até 80	0	20	20
Até 90	0	10	10
Até 100	0	0	0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 210/2010

CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Arbitragem para realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador Adulto Masculino e Sub 11,13 e 15 (Taça Renascer), com início no dia 21 de novembro de 2010 até 19 de dezembro de 2010, no total de 141 (quarenta e um) jogos, conforme especificados no anexo, parte integrante do presente contrato.
VALOR: R\$ 22.095,00 (vinte e dois mil, noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº 047/2009 – Lei Pelé 9615 de 24.03.98 – Lei Federal, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 13.01, Projeto/Atividade: 27.812.0023.2.115, Despesa: 3.3.90.39.99.99

PRAZO: 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias –

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos e Andesson Canzian Moraes – Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

PROCESSO: Prot nº 1-27.775/2010.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 15/2010

Contratada: CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Objeto: Locação, em perfeito funcionamento, de máquina reprográfica.

Valor – R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais de franquia e excedente R\$ 0,06 (por cópia).

Dotação Orçamentária :

Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.405

Dotação: 3.3.90.39.12

Prazo: 31/12/2010.

Data da Assinatura: 09/11/2010.

Signatários: David Alberto Lóss – Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES Locatária

Wandressa da Penha Brandino Biancardi - Representante legal – Locadora

Processo: 4326/2010

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OBJETO: LOCAÇÃO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, DE MÁQUINA REPROGRÁFICA.

VALOR – R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSALIS DE FRANQUIA E EXCEDENTE R\$ 0,06 (POR CÓPIA).

RESPALDO : LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.

PROCESSO: 4326/2010



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



www.cachoeiro.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim